



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 24-2017

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JARDOMIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Localidade de Rincão do Umbu S/N, portador do CPF n.º 227.480.320-04 e CI n.º 7024695566 a seguir denominada contratante e a empresa, **ATMSUL COMERCIAL DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.745.966/0001-28 pessoa jurídica de direito privado, sito à Av. Senador Alberto Pasqualini 381, cidade de Três de Maio, neste ato representada por seu proprietário, senhor Milton Renato Pereira da Silva portador do CPF nº 500.559.680-15, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 03-2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PREMIO PARA O SORTEIO DO PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA E EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS.

ITEM	QUANT.	PREÇOS UNIT. R\$	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL R\$
02	02	1.439,00	TELEVISOR LED DE NO MÍNIMO 32 POLEGADA SMART. SEC DA FAZENDA.	PHILCO	2.878,00
14	02	549,00	TABLET BRANCO 7 POLEGADA, 512 MB RAM, 8 GB MEMORIA INTERNA, 3G, SISTEMA OPERACIONAL NO MÍNIMO ANDROID 4.4, PROCESSADOR QUAD CORE E WI-FI. SEC DA FAZENDA.	QBEX	1.098,00
20	02	2.139,00	AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO DE NO MÍNIMO 12000 BTUS (SPLIT) INSTALADO NA ESCOLA DIVA PINTO MOREIRA. SEC DE EDUCAÇÃO.	AGRATO	4.278,00
22	01	1.939,00	AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO DE NO MÍNIMO 9.000 BTUS (SPLIT) INSTALADO NO PREDIO DA PREFEITURA. SEC DA FAZENDA.	AGRATO	1.939,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 10.193,00** (dez mil cento e noventa e três reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO,

mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, na Rua Barão do Triunfo 193, sem ônus para o Município.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornece o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.5. Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.6. Fornece os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como

materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, emplacamento do veículo, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado está a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7-2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7-3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7-4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Proj. Ativ: 04.129.0029.2.048 INCENTIVO A EDUCAÇÃO FISCAL.
(277) 3.3.90.31.00.00.00.0001 PREMIAÇÕES CULTURAIS

ORGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Proj. Ativ: 04.122.0011.1.006 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA
(18) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Proj. Ativ: 12.361.0018.1.033 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA
(176) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ORGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Proj. Ativ: 04.122.0016.1.028 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
(122) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditivar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **03-2017**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. Garantia de 06 meses. Deverá o proponente vencedor dos produtos, substituir as suas expensas o produto quando apresentar defeitos ou possuir vícios. Ficando a contratada responsável, por todos os encargos decorrentes disso.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 16 de maio de 2017

BARBARA A. VIERIA BURTET
PROCURADORA JURIDICA

JARDOMIRO MOREIRA
MUNICIPIO DE JARI

MILTON RENATO PEREIRA DA SILVA
ATMSUL COMERCIAL DE ELETROELETRONICOS LTDA

Testemunhas _____